

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1003, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA – FMC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC no âmbito do município de Campo Alegre/AL, que tem por objetivo criar condições financeiras e gerenciar recursos destinados ao desenvolvimento das ações de incentivo à cultura, coordenadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo.

Art. 2º O FMC será administrado por membros representantes das seguintes entidades:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo;

II – Conselho Municipal de Políticas Culturais;

III - Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º São atribuições do coordenador do FMC:

I – organizar as demonstrações mensais de receita e despesa;

II – manter os controles necessários a execução orçamentária do FMC relacionados a empenho,
liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

 III – encaminhar ao setor de contabilidade do município demonstração de receita e despesas e relatórios das ações do fundo;

IV - preparar e enviar ao Conselho Municipal de Políticas Culturais relatórios de acompanhamento da realização das ações de desenvolvimento e incentivo à cultura;

V – providenciar, junto ao setor de contabilidade do município, demonstrações que indiquem a situação financeira do FMC;

VI – apresentar ao Poder Executivo Municipal a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas respectivas demonstrações;

VII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados.

Art. 4º São receitas do FMC:

I – dotação consignada no orçamento municipal e outros créditos estabelecidos em lei;

II – doações, auxílios, legados, contribuições, subvenções ou quaisquer transferências de recursos realizadas por entidades, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais;

III – rendas eventuais, inclusive aplicações financeiras;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

 IV – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes destinados ao incentivo e desenvolvimento da cultura;

V – repasse de recursos por meio de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

VI – outras receitas que lhe venham a ser atribuídas.

- § 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta bancária específica, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e da prévia aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo, ouvido, preferencialmente, o Conselho Municipal de Políticas Culturais.
- **Art.** 5º A gestão econômico-financeira do FMC obedecerá a legislação vigente aplicável à matéria e outros critérios fixados através de regulamento.
- **Art.** 6º O orçamento do FMC evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes e Orçamentárias e os princípios da universalidade, da obediência, da unidade e do equilíbrio.
- **Art.** 7º A contabilidade do FMC será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.
 - Art. 8º A despesa do FMC se constituirá de:
- I financiamento total ou parcial de programas integrados de cultura desenvolvidos pela respectiva Secretaria Municipal ou com ela conveniados;
- II desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em cultura;
- III desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do FMC.
- **Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial, no valor de R\$ 426.363,62 (quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos) para atendimento das despesas resultantes do objeto desta Lei, assim classificado contabilmente:

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Unidade Orçamentária: 0123 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,

COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PROMOÇÃO DO TURISMO

Dotação: 13.392.0015.2146 - LEI ALDIR BLANC Elemento: 335043000000 - SUBVENCOES SOCIAIS

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão do novo elemento de despesa no PPA, LDO (2020) e LOA (2020).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 10. Na hipótese de extinção da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo, as responsabilidades a ela atribuídas por meio da presente Lei passam a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 16 de dezembro de 2020.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento